**EMENDA Nº - CCJ**

**(PEC 62/2015)**

Dê-se ao inciso V do artigo 93 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art 93. ...........................................................................................................................

........................................................................................................................................

V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsidio mensal fixado em lei para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais magistrados serão fixados e escalonados, mediante lei específica, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, observado os arts. 37, XI, e 39, § 4º, aplicando tais disposições aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia-Geral da União.

................................................................................................................................”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A referida emenda visa conferir isonomia às carreiras integrantes das Funções Essenciais à Justiça ao oferecer às carreiras da Advocacia Pública Federal o mesmo tratamento dispensado aos membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

A proposta faz justiça a tais carreiras por buscar reduzir o aprofundamento do fosso remuneratório já existente entre a Magistratura e as Funções Essenciais à Justiça, especialmente a advocacia pública. Embora, possua a mesma estatura constitucional que o Ministério Público e a Defensoria, a advocacia pública não dispõe das mesmas condições que as outras.

Portanto, visando corrigir tal distorção, propomos a emenda em tela e contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das sessões,

**Senador**